TERMO DE CONTRATO Nº 156/2020 QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR (HOSPITAL DE CAMPANHA).

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO **ESTÂNCIA** TURÍSTICA DA RIBEIRÃO PIRES. doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MCS SERVIÇOS EM LTDA, doravante **GERAL** denominada CONTRATADA, que tem por objeto a Contratação de empresa, em caráter emergencial, para prestação de servico de limpeza hospitalar (Hospital de Campanha), oriundo da Dispensa de Licitação n.º 018/2020 e do Processo de Compras nº 1931/2020.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Miguel Prisco, nº 288, Centro, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 46.522.967/0001-34, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, Sr. João Gabriel Vieira, e de outro lado a empresa **MCS SERVIÇOS EM GERAL LTDA**, estabelecida na Rua João Augusto Morais, 68, Vila Doutor Eiras, São Paulo – SP, CEP 08010-150, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 09.419.108/0001-98, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Batista Alexandre, portador da cédula de identidade (RG) nº 20.919.061-9 e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 130.384.478-89, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente termo de contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e as cláusulas presentes neste contrato.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A CONTRATADA, nos termos do presente, obriga-se a prestação de serviços, em caráter emergencial, de limpeza hospitalar (Hospital de Campanha), conforme descrição constante do anexo I.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. A CONTRATADA receberá pelos serviços efetivamente executados, após aprovação do relatório pela Secretaria de Saúde, o valor mensal estimado de **R\$ 183.390,96** (cento e oitenta e três mil, trezentos e noventa reais e noventa e seis centavos), perfazendo o valor total estimado de **R\$ 550.172,88** (quinhentos e cinqüenta mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), para o presente termo de contrato.
- 2.2. As despesas com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Contrato serão cobertas com recursos oriundos da dotação orçamentária codificada sob a rubrica nº 3.3.90.39.00.10 302.0053.2.283.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços objeto deste contrato consistem, independente de outras rotinas que venham a ser instituídas em caráter eventual ou permanente:
- I. na limpeza e conservação dos ambientes.
- II. na desinfecção de superfícies fixas, materiais e objetos de forma a promover a remoção de sujidades visíveis.
- III. na remoção, redução ou destruição de micro-organismos patogênicos por meio de produtos e técnicas adequadas.
- IV. controle de disseminação de contaminação biológica, química, etc., mediante aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo, nas superfícies das diversas áreas hospitalares, o que inclui tetos, pisos, paredes/divisórias, portas, janelas, mobiliários, equipamentos, instalações sanitárias, inclusive camas, cadeiras de rodas, objetos diversos, e todo o ambiente e objetos da unidade do paciente.
- 3.2. Utilizar na execução dos serviços mão de obra treinada para a limpeza hospitalar, orientando os procedimentos de limpeza pela técnica imposta pelas normas sanitárias e de gestão da qualidade a que estejam submetidas a unidade.
- 3.3. Garantir, no local da prestação de serviço, a presença de preposto que se responsabilizará pelo acompanhamento da execução dos serviços, pela equipe de empregados disponibilizados para o serviço e pela resolução de eventuais problemas ocasionados pela falta de material ou equipamento, utilização de técnica inadequada para a realização do serviço, faltas, ausências, comportamento inadequado ou qualquer outro defeito na prestação do serviço.
- 3.4. Fica a critério da CONTRATADA a escala de trabalho de seus colaboradores.
- 3.5. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.
- 3.6. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- 3.6.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais e mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.
- 3.6.2. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão de nota fiscal/fatura.
- 3.6.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da em cada um dos ambientes, obtida no relatório de qualidade dos serviços de limpeza;
- 3.7. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente á comunicação dos valores aprovados.
- 3.8. A CONTRATADA deverá fornecer a respectiva Nota Fiscal/Recibo, que será conferida por funcionários responsáveis da CONTRATANTE.
- 3.9. Constatando-se erro na Nota Fiscal emitida, a CONTRATANTE reserva-se no direito de devolvê-la, considerando para fins de pagamento, a data de recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 3.10. Será rejeitada a Nota Fiscal emitida caso se constate divergência nos serviços solicitados pela CONTRATANTE.
- 3.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo da vigência do contrato será pelo período de 03 (três) meses contados a partir da emissão da primeira "ordem de serviços", emitida pela Secretaria de Saúde, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, e conforme Decreto Municipal n.º 6982/2020, caso haja concordância entre as partes.
- 4.2. Dentre ouras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a contratante, e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.
- 4.3. Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de termo de aditamento contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Para pagamento pelos serviços prestados, a CONTRATADA emitirá as respectivas faturas.
- 5.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Recibo, para aprová-la ou rejeitá-la.
- 5.3. O pagamento somente será efetuado se houver o devido recebimento da CONTRATANTE, que será expedido após constatação pela Secretaria de Saúde.

- 5.4. Nos preços acima estabelecidos, deverão estar incluídos todos os impostos, taxa de transporte, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais e toda e qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços objeto da presente contratação.
- 5.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal. Nos preços estão inclusas todas as despesas com a prestação de serviços, inclusive tributos, encargos e todas as demais despesas e/ou descontos que porventura possam recair sobre a prestação de serviços.
- 5.6. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura que deverá ser retirado no setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito na Rua Miguel Prisco, 288 prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.
- 5.7. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica NFE conforme determinação da SEFAZ (Secretaria da Fazenda Paulista), no que se refere à venda a órgãos públicos.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

#### 6.1. DA CONTRATADA:

- 6.1.1. Registrar e controlar juntamente com o Gestor designado pelo Contratante, diariamente, a freqüência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências acerca dos serviços que estiver prestando;
- 6.1.2. Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Contratante;
- 6.1.3. Alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 6.1.4. Os representantes da Contratante reportar-se-ão diretamente ao preposto da CONTRATADA;
- 6.1.5. Levar em conta todas as precauções, e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados:
- 6.1.6. Apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço, devidamente uniformizados e equipados, correndo as despesas por sua conta;
- 6.1.7. Manter os seus empregados, devidamente identificados por crachá, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- 6.1.8. Cumprir as disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;
- 6.1.9. Proibir a presença dos seus empregados em área da Contratante, que não seja imediata do trabalho e, ainda, em qualquer local fora do horário de trabalho;
- 6.1.10. Assegurar número suficiente de empregados para o bom desempenho dos serviços;

- 6.1.11. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 6.1.12. Relatar à Contratante, toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 6.1.13. Sempre que necessário, a rotina dos serviços será alterada pela Contratante, e deverá ser cumprida pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da Contratante.
- 6.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 6.1.15. Manter durante a vigência do Contrato as condições que ensejaram sua contratação apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 6.1.16. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que serão alocados nas dependências da Contratante, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteira de trabalho:
- 6.1.17. Uniformizar todos os empregados da empresa CONTRATADA, com vestes adequadas, correndo as expensas da CONTRATADA, o fornecimento dos referidos uniformes, bem como do crachá (com retrato) que identifique o empregado e a empresa;
- 6.1.18. Providenciar a imediata substituição, sem ônus para o Contratante, dos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste contrato, nos casos de afastamento por férias, falta e outros da espécie, bem como o empregado que não desempenhar a contento suas obrigações;
- 6.1.19. Diligenciar, no período em que os seus empregados estiverem a serviço da CONTRATANTE, para que mantenham sua documentação individual rigorosamente em dia, de acordo com as exigências das normas legais:
- 6.1.20. Apresentar mensalmente ao Gestor de Contratos a relação nominal, com a respectiva identificação, dos seus empregados, comunicando de imediato, alterações e eventuais substituições;
- 6.1.21. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Contratante;
- 6.1.22. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 6.1.23. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc, para não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- 6.1.24. Implantar de forma adequada a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e

constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços;

- 6.1.25. Manter no local da execução do contrato um encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local de trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando necessário for, ao responsável representante da Contratante pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas;
- 6.1.26. Responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares definidas pelo Contratante;
- 6.1.27. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu responsável pelos serviços;
- 6.1.28. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.1.29. Instruir os seus empregados quanto à preservação de incêndios nas áreas do Contratante;
- 6.1.30. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;
- 6.1.31. Fornecer o material permanente em bom estado, devendo providenciar sua troca quando necessário;
- 6.1.32. Manter integralmente o quantitativo de pessoal alocado nas dependências da Contratante;
- 6.1.33. Executar os serviços em horários compatíveis com os do Contratante, sem que interfiram no bom andamento da Coordenação;
- 6.1.34. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.1.35. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas;
- 6.1.36. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- 6.1.37. Responder por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias ligadas direta ou indiretamente à execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei de Licitações
- 6.1.38. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 6.1.39. Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela Contratante, para representação da sempre que for necessário;
- 6.1.40. Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados;

- 6.1.41. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 6.1.42. Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas:
- 6.1.43. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 6.1.44. Manter sob sua responsabilidade e vigilância os equipamentos e materiais de utilização diária, guardados ou armazenados no interior da unidade de saúde, que deverão estar devidamente identificados:
- 6.1.45. Manter atualizados os documentos controle de risco ambiental e de higiene e segurança do trabalho, de acordo com a legislação pertinente, inclusive a cobertura vacinai de seus empregados;
- 6.1.46. Cumprir rigorosamente o calendário de execução dos serviços, comunicando à CONTRATANTE qualquer ocorrência que venha a determinar sua alteração;
- 6.1.47. Manter as áreas destinadas a guarda de materiais e equipamentos, vestiário e outros colocados para utilização do serviço e seus arredores limpos, garantindo a segurança no trabalho dos seus empregados e dos passantes;
- 6.1.48. Responsabilizar-se pelo pagamento dos seus empregados, inclusive horas extras, abonos e demais direitos trabalhistas, respondendo isoladamente por quaisquer ações, judicial ou extrajudicial:
- 6.1.49. Ressarcir a CONTRATANTE de eventuais despesas judiciais, extrajudiciais ou administrativas, ficando desde já autorizada a glosa dos valores no pagamento devido a cada mês, quando não adimplida;
- 6.1.50. Solicitar, sempre que necessário, a presença da CONTRATANTE, a fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;
- 6.1.51. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do objeto e finalidade previstos no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, greve da categoria ou de outras categorias;
- 6.1.52. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 6.1.53. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado e/ou preposto cuja atuação, permanência, e ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- 6.1.54. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por si, seus empregados e/ou preposto, nas dependências da CONTRATANTE;
- 6.1.55. Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, cópias da folha de pagamento, e da guia de recolhimento dos encargos sociais;

6.1.56. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

#### **6.2. DA CONTRATANTE:**

- 6.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 6.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste edital;
- 6.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 6.2.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos servicos prestados:
- 6.2.5. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA
- 6.2.6. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, obedecendo apenas aos critérios estabelecidos para credenciamento no âmbito do Arquivo Nacional;
- 6.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 6.2.8. Destinar o local para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas, saneantes domissanitários e utensílios, de propriedade da CONTRATADA;
- 6.2.9. Designar um Gestor de Contratos, para executar a fiscalização do contrato, o qual registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- 6.2.10. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Gestor de Contratos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, documentando as ocorrências havidas e a freqüência dos empregados, em registros próprios, firmados juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- 6.2.11. Notificar, por escrito, a CONTRATADA ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 6.2.12. Abster-se de exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- 6.2.13. Efetuar a retenção do valor bruto da nota fiscal dos serviços, no percentual e nas condições determinadas pelo art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/1998.
- 6.2.14. A ação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da completa responsabilidade, no que se refere a prestação de serviços objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da

falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- 7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido a CONTRATADA diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.
- 7.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total e atualizado do contrato, por atraso no fornecimento do objeto desta avença, até o 10º (décimo) dia corrido de atraso, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na cláusula 7.1.3 deste Termo.
- 7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e atualizado do contrato, em caso de atraso superior a 10 (dez) e inferior a 30 (trinta) dias, corridos do início, prosseguimento ou conclusão dos serviços.
- 7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato no caso de inexecução total de seu objeto, o que ocorrerá na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias corridos no início, prosseguimento ou conclusão dos serviços.
- 7.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou de disposição legal pertinente ao seu objeto, podendo, ainda, neste caso, ser rescindido o contrato na forma prevista pelos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 atualizada.
- 7.1.6. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, por período não superior a 02 (dois) anos.
- 7.1.7. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.
- 7.1.8. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 7.1.9. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, não eximindo, portanto, a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

#### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. Independentemente das multas estabelecidas na Cláusula Sétima, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Termo de Contrato de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que por isso seja obrigada ao pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza, se a CONTRATADA der causa a qualquer dos motivos previstos na Lei Federal 8.666/93 atualizada.
- 8.2. No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda pela execução inadequada do objeto contratual, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
- 8.2.1. rescisão unilateral do contrato;
- 8.2.2. indenização por perdas e danos;
- 8.2.3. suspensão da execução.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O presente termo de Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, pelas suas cláusulas, pela proposta comercial inserta às fls. 05/11 do Processo de Compras n.º 1931/2020.
- 9.2. Constatando-se erro no relatório emitido, a CONTRATANTE reserva-se no direito de devolvê-lo, considerando, para fins de pagamento, a data de recebimento do relatório devidamente corrigido.
- 9.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, a CONTRATANTE poderá determinar o cancelamento da prestação dos serviços, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito a pagamento ou indenização, nos termos do disposto do artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

TECTEMINIUAC.

10.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 20 DE ABRIL DE 2020.

JOÃO GABRIEL VIEIRA Secretário de Saúde

#### MCS SERVIÇOS EM GERAL LTDA

Marcelo Batista Alexandre RG n.º 20.919.061-9

I LOT LIVIONITAG.		
1)	2)	
ŔĠ.	RG·	

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: MCS Serviços em Geral Ltda.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 156/2020

OBJETO: Contratação de empresa, em caráter emergencial, para prestação de serviço de limpeza hospitalar (Hospital de Campanha).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 20 de Abril de 2020.

## **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: João Gabriel Vieira Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 339.244.018-37 RG: 42.794.920-8

Data de Nascimento: 12/08/1986

Endereço residencial completo: Rua Luiz Testa, nº 40, Jardim São Jorge do Guapituba,

Mauá - SP

E-mail institucional: ss@ribeiraopires.sp.gov.br E-mail pessoal: ------Telefone(s): (11) 4822-8000 (11) 94703-4407

Assinatura:
Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE: Nome: João Gabriel Vieira Cargo: Secretário de Saúde CPF: 339.244.018-37 RG: 42.794.920-8 Data de Nascimento: 12/08/1986 Endereço residencial completo: Rua Luiz Testa, nº 40, Jardim São Jorge do Guapituba, Mauá - SP E-mail institucional: ss@ribeiraopires.sp.gov.br E-mail pessoal:
Assinatura:
Pela CONTRATADA:  Nome: Marcelo Batista Alexandre Cargo: Diretor CPF: 130.384.478-89 RG: 20.919.06-9 Data de Nascimento: 03/12/1971 Endereço residencial completo: Rua Garopá, nº 150 – Vila Curuçá - São Paulo – SP, CEP: 08030-410 E-mail institucional: financeiro@mcsservicos.com.br E-mail pessoal: marcellob_alexsndre@yahii.com.br Telefone(s): (11) 9-4741-6515
Assinatura: